

2010, as formalidades necessárias à entrada em vigor do Protocolo ao Acordo de Parceria e Cooperação entre as Comunidades Europeias e os Seus Estados Membros, por um lado, e a República do Cazaquistão, por outro, a Fim de Ter em Conta a Adesão da República da Bulgária e da Roménia à União Europeia, assinado em Bruxelas em 16 de Setembro de 2008.

Pela mesma nota, o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia notificou ainda terem a União Europeia e os seus Estados membros igualmente concluído os procedimentos necessários à entrada em vigor do Protocolo.

Nos termos do artigo 4.º, n.º 1, o Protocolo está em vigor em 1 de Outubro de 2010.

Direcção-Geral dos Assuntos Europeus, 17 de Novembro de 2010. — O Director de Serviços dos Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.

Aviso n.º 350/2010

Por ordem superior se torna público ter o Reino dos Países Baixos efectuado, junto do Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, em 8 de Outubro de 2010, uma retirada da reserva ao artigo III do Protocolo para a Repressão de Actos Ilícitos de Violência nos Aeroportos ao Serviço da Aviação Civil Internacional, Complementar à Convenção para a Repressão de Actos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil, adoptado em Montreal em 24 de Fevereiro de 1986.

Portugal é Parte do mesmo Protocolo, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 32/98 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 22/98, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 137, de 17 de Junho de 1998, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 19 de Dezembro de 2001, conforme o Aviso n.º 32/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 81, de 6 de Abril de 2002.

Direcção-Geral dos Assuntos Técnicos e Económicos, 23 de Novembro de 2010. — O Subdirector-Geral, *Miguel de Almeida e Sousa*.

Aviso n.º 351/2010

Por ordem superior se torna público que, em 10 de Março de 2008, a República da Serra Leoa depositou o seu instrumento de adesão ao Protocolo de 1997 relativo à Convenção Internacional para a Prevenção de Poluição por Navios, 1973, Modificada pelo Protocolo de 1978, MARPOL 73/78, relativo às regras para a prevenção da poluição atmosférica por navios, adoptado em Londres em 26 de Setembro de 1997.

Portugal é Parte do mesmo Protocolo, aprovado pelo Decreto n.º 1/2008, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 6, de 9 de Janeiro de 2008.

Direcção-Geral dos Assuntos Técnicos e Económicos, 23 de Novembro de 2010. — O Subdirector-Geral, *Miguel de Almeida e Sousa*.

Aviso n.º 352/2010

Por ordem superior se torna público que, em 6 de Maio de 2009, o Montenegro depositou o seu instrumento de adesão ao Acordo sobre a Conservação de Cetáceos no Mar Negro, Mar Mediterrâneo e Área Atlântica Adjacente, adoptado no Mónaco em 24 de Novembro de 1996.

Portugal é Parte do mesmo Acordo, aprovado pelo Decreto n.º 19/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 180, de 2 de Agosto de 2004, tendo depositado o seu instrumento de adesão em 15 de Outubro de 2004, conforme o Aviso n.º 26/2005, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 23, de 2 de Fevereiro de 2005.

Direcção-Geral dos Assuntos Técnicos e Económicos, 23 de Novembro de 2010. — O Subdirector-Geral, *Miguel de Almeida e Sousa*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 1203/2010

de 30 de Novembro

O Decreto-Lei n.º 14/2009, de 14 de Janeiro, veio estabelecer actos praticados pelos governadores civis e pelos governos civis pelos quais são cobradas taxas e o respectivo regime.

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do referido decreto-lei, os valores das taxas previstas nas alíneas a), c) e d) do n.º 1 do artigo 2.º do mesmo diploma são fixados por portaria do membro do Governo responsável pela área da administração interna.

Desta forma, a presente portaria vem rever os valores, definidos na Portaria n.º 182/2009, de 20 de Fevereiro, das taxas devidas pela autorização para a exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, prevista no n.º 1 do artigo 160.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de Janeiro, quando organizada por entidades com fins lucrativos, e pela presença em actos da actividade de prestamista, no âmbito do disposto nos artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 365/99, de 17 de Setembro.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/2009, de 14 de Janeiro, manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, o seguinte:

Artigo 1.º

Os valores das taxas previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 14/2009, de 14 de Janeiro, são os constantes da tabela anexa à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Os valores das taxas previstas na tabela anexa à presente portaria são automaticamente actualizados, a partir de 1 de Março de cada ano, com base na variação do índice médio de preços no consumidor no continente relativo ao ano anterior, excluindo a habitação, referida a Dezembro do ano anterior, e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, com arredondamento à casa decimal superior, quando esta variação é positiva.

Artigo 3.º

É revogada a portaria n.º 182/2009, de 20 de Fevereiro.

Artigo 4.º

A presente portaria produz efeitos a partir do 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*, em 19 de Novembro de 2010.

ANEXO

**Tabela de taxas previstas nas alíneas a) e c)
do n.º 1 do artigo 2.º
do Decreto-Lei n.º 14/2009, de 14 de Janeiro**

Acto	Taxa (euros)	Observações
Autorização para a exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, prevista no n.º 1 do artigo 160.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de Janeiro, quando organizada por entidades com fins lucrativos	500	(a) (b)
Presença em actos da actividade de prestamista, no âmbito do disposto nos artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 365/99, de 17 de Setembro	150	(a) (b)

(a) Acrescem, quando necessárias, despesas de deslocação do funcionário ao local da diligência e de regresso ao governo civil, calculadas ao valor do subsídio de transporte em automóvel próprio em vigor na Administração Pública, e de ajudas de custo quando devidas.

(b) Acrescem custos com remuneração por trabalho extraordinário ou em dia de descanso que sejam devidos se a deslocação se realizar fora do horário de trabalho ou se estender para além do mesmo.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS

Portaria n.º 1204/2010

de 30 de Novembro

As Portarias n.ºs 640-S1/94, de 15 de Julho, 1307/2001, de 22 de Novembro, e 814/2008, de 8 de Agosto, procederam, respectivamente, à criação e desanexações de terrenos à zona de caça associativa de Torres Vedras II (processo n.º 1667-AFN), situada no município Torres Vedras, válida até 14 de Julho de 2009, e concessionada à Associação de Caçadores de Torres Vedras, Freguesia de São Pedro, Santa Maria e Limitrofes.

Pela Portaria n.º 640-R1/94, de 15 de Julho, foi criada a zona de caça associativa de Torres Vedras I (processo n.º 1668-AFN), situada no município Torres Vedras, válida até 14 de Julho de 2009, e concessionada à Associação de Caçadores de Torres Vedras, Freguesia de São Pedro, Santa Maria e Limitrofes.

Considerando que as zonas de caça não foram renovadas no termo do prazo da concessão e que, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, tal facto acarreta a sua caducidade;

Considerando que, para terrenos abrangidos pelas mencionadas zonas de caça, foi requerida a concessão de uma zona de caça associativa a favor da mesma entidade;

Considerando que, nos termos do n.º 2 do citado artigo 50.º da citada legislação, a extinção das zonas de caça só produz efeitos com a publicação das respectivas portarias:

Cumpridos os preceitos legais e com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 40.º, no artigo 46.º e na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 50.º, todos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, consultado o Conselho Cinegético Municipal de Torres Vedras, de acordo com a alínea d) do artigo 158.º do mesmo diploma, e ainda no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas através do despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º

Extinção

1 — É extinta a zona de caça associativas de Torres II (processo n.º 1667-AFN).

2 — É extinta a zona de caça associativa de Torres I (processo n.º 1668-AFN).

Artigo 2.º

Concessão

É concessionada a zona de caça associativa de Torres Vedras, Freguesia de S. Pedro e Santiago, Santa Maria do Castelo e S. Miguel, Ponte de Rol e Limitrofes (processo n.º 5634-AFN), por um período de 12 anos, renovável automaticamente, à Associação de Caçadores de Torres Vedras, Freguesia de S. Pedro, Santa Maria e Limitrofes, com o número de identificação fiscal 502937190 e sede social na Rua das Acácias, Urbanização Infesta, Edifício Oestecaça, lado Sul, constituída por vários prédios rústicos, sítos nas freguesias de São Pedro e Santiago, Santa Maria do Castelo e São Miguel e Ponte de Rol, todas do município de Torres Vedras, com a área total de 3827 ha, conforme a planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 3.º

Norma revogatória

São revogadas as Portarias n.ºs 640-S1/1994, de 15 de Julho, 1307/2001, de 22 de Novembro, 814/2008, de 8 de Agosto, e 640-R1/94, de 15 de Julho.

Artigo 4.º

Efeitos da sinalização

A concessão referida no artigo 2.º só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Artigo 5.º

Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, 22 de Novembro de 2010.